

PORTARIA Nº 463 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 12/11/1993)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Ver Portaria nº 512/93, publicada no DOE de 15/12/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha.

Ver Portaria nº 521/93, publicada no DOE de 08/12/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações efetuadas por estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos, bem como as farmácias, drogarias e casas de produtos naturais.

Esclarece procedimentos observáveis com relação às operações de aquisições interestaduais com os produtos constantes do Protocolo ICM 14/85 e Convênio ICMS 85/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a adesão do Estado da Bahia ao Protocolo ICM 14/85, através do Protocolo ICMS 26/93, e ao Convênio ICMS 85/93, dispondo o início de vigência das suas disposições para 1º de novembro de 1993;

Considerando que os Decretos nºs 2.585 e 2.587, ambos de 09/11/93 prorrogaram o início da vigência da substituição tributária instituída por tais acordos, nas operações internas, para 1º de janeiro do ano vindouro (1994) e,

Considerando, ainda, que a substituição tributária interestadual disposta nestes acordos já está em vigor desde 1º de novembro deste ano, e com o fito de não possibilitar a ocorrência de estoque com tratamentos distintos enquanto não viger a substituição tributária nas operações internas,

RESOLVE

Art. 1º Até 31/12/93, nas aquisições interestaduais, por parte de contribuintes deste Estado, dos produtos arrolados no Protocolo ICM 14/85 e no Convênio ICMS 85/93, com o imposto retido na fonte, deverão ser utilizados como créditos fiscais ambas as parcelas do imposto - o normal e o retido.

Parágrafo único. As saídas internas subsequentes destes produtos ocorrerão com tributação normal, nos termos do disposto no art. 21, § 2º, inciso III do Regulamento do ICMS - Decreto nº 2.460/89.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de novembro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda